



Resolução CN-SESI nº 0041/2021

Autoriza termo aditivo ao contrato de comodato com o SENAI/DR/ES, imóvel de propriedade do SESI/DR/ES.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 204ª Reunião Ordinária de 30/03/2021, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 97/2020-DIDEN e a proposição nº 71/20, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI;

CONSIDERANDO que o Departamento Regional do SESI do Espírito Santo - SESI/DR/ES - possui interesse em celebrar contrato de comodato, pelo prazo de 20 (vinte) anos, passível de prorrogação, com o SENAI/DR/ES, tendo como objeto a cessão de 12.802,97m² de um imóvel com edificação de propriedade do SESI, com área total de 34.880m² e localizado na Avenida Domingos Alcino Dadalto, nº 2 a 46, Alto Monte Cristo, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP. 29.308-843, registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Cachoeiro de Itapemirim/ES, sob matrícula nº 20.593, Livro nº 2-DJ, Ficha 193, datado de 26/12/1988, com a finalidade de instalar uma unidade SENAI/DR/ES visando a realização de cursos de Educação Profissional e Serviços Técnicos e Tecnológicos;

CONSIDERANDO que foi celebrado contrato de comodato nº 2016030131005053 em 05/07/2017 entre o SESI/DR/ES e o SENAI/DR/ES, referente ao mesmo imóvel acima citado, com a finalidade exclusiva de edificação e instalação de uma unidade do SENAI/DR/ES, sendo autorizado por meio da Resolução nº0038/2017 do Conselho Nacional do SESI, que acolheu o pedido constante da Resolução nº 018/2016 do Conselho Regional do SESI/DR/ES;

CONSIDERANDO que SENAI/DR/ES não pode atender a finalidade de edificação da unidade educacional constante do contrato celebrado, tendo em vista que desde 2014 o SESI/DR/ES vinha realizando a construção da Unidade Integrada no imóvel cedido em comodato;



CONSIDERANDO as justificativas contidas no Ofício SUSESI/EXT. 092/2020, bem como os termos da Resolução Regional nº 020/2020, que se manifestou favoravelmente a celebração do negócio jurídico;

CONSIDERANDO o laudo de avaliação datado de 28 de agosto de 2020, juntado ao processo SESI/CN0185/2020;

CONSIDERANDO os termos da minuta de contrato de comodato constante do processo SESI/CN0185/2020;

CONSIDERANDO que após o término do contrato, as benfeitorias eventualmente construídas ou instaladas pelo comodatário farão parte integrante do patrimônio do SESI, não cabendo ao SENAI o direito à indenização pelas despesas com a construção dessas benfeitorias, bem como obras de qualquer natureza, reformas e/ou ampliação do imóvel;

CONSIDERANDO o art. 24, alínea "n" do Regulamento do SESI;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e da Resolução SESI/CN nº 01/2004;

CONSIDERANDO as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do art. 33, do Regulamento do SESI no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR Nº 0009/2021, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, no processo SESI/CN0185/2020.





Cont. Resolução CN-SESI nº 0041/2021

CONSIDERANDO que o Departamento Regional do Espírito Santo solicita nova autorização de celebração de comodato com o SENAI/ES e revogação da Resolução SESI/CN 0038/17. No entanto, a Consultoria Jurídica ao analisar o caso, concluiu que tal medida implicaria na extirpação de instrumento legal que respalda juridicamente a relação havida entre o Sesi e o SENAI/ES desde 05 de julho de 2017. Nesse sentido, caso o processo anterior fosse revogado culminando em nova autorização já em 2021, o período em que o SENAI/ES utilizou o imóvel de propriedade do Sesi seria passível de cobrança, pois haveria a revogação retroativa do empréstimo a título gratuito do imóvel. Portanto, sugere o aditamento do contrato a fim de se contar que a edificação foi patrocinada pelo Sesi/ES de acordo com o histórico, além da imperante necessidade de averbação da edificação e do contrato de comodato com seu termo aditivo na matrícula do imóvel.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o diretor do Departamento Regional do Sesi do Espírito Santo a celebrar termo aditivo ao Contrato de Comodato nº 2016030131005053, com vistas a constar edificação patrocinada pelo Sesi/ES, pelo prazo de 20 (vinte) anos, passível de prorrogação, com o SENAI/DR/ES, tendo como objeto a cessão de 12.802,97m² de um imóvel, com área total de 34.880m² e localizado na Avenida Domingos Alcino Dadalto, nº 2 a 46, Alto Monte Cristo, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP. 29.308-843, registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Cachoeiro de Itapemirim/ES, sob matrícula nº 20.593, Livro nº 2-DJ, Ficha 193, datado de 26/12/1988, com a finalidade de instalar uma unidade SENAI/DR/ES visando a realização de cursos de Educação Profissional e Serviços Técnicos e Tecnológicos, ficando sob sua responsabilidade os dispêndios decorrentes da utilização do imóvel, e que após o término do contrato, as benfeitorias eventualmente construídas ou instaladas pelo comodatário farão parte integrante do patrimônio do Sesi, não cabendo ao SENAI o direito a indenização pelas despesas com a construção dessas benfeitorias, bem como obras de qualquer natureza, reformas e/ou ampliação do imóvel.





Art. 2º Determinar que uma vez celebrado o termo aditivo, este seja averbado na matrícula do imóvel de edificação, bem como o inteiro teor da presente resolução.

Art.3º Determinar que, havendo no futuro a vontade das partes em prorrogar o contrato, seja previamente consultado este Conselho Nacional sobre seus eventuais novos termos, em especial o novo prazo de vigência a ser acordado.

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 30 de março de 2021.


Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente





Resolução CN-SESI nº 0041/2021

ERRATA

Resolução Sesi/CN nº 0041/2021

O Conselho Nacional do Sesi retifica a Resolução Sesi/CN nº 0041/2021, nos seguintes termos:

Onde se lê:

Art. 1º Autorizar o diretor do Departamento Regional do Sesi do Espírito Santo a celebrar contrato de comodato, pelo prazo de 20 (vinte) anos, passível de prorrogação, com o SENAI/DR/ES, tendo como objeto a cessão de 12.802,97m² de um imóvel com edificação de propriedade do Sesi, com área total de 34.880m² e localizado na Avenida Domingos Alcino Dadalto, nº 2 a 46, Alto Monte Cristo, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP. 29.308-843, registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Cachoeiro de Itapemirim/ES, sob matrícula nº 20.593, Livro nº 2-DJ, Ficha 193, datado de 26/12/1988, com a finalidade de instalar uma unidade SENAI/DR/ES visando a realização de cursos de Educação Profissional e Serviços Técnicos e Tecnológicos, ficando sob sua responsabilidade os dispêndios decorrentes da utilização do imóvel, e que após o término do contrato, as benfeitorias eventualmente construídas ou instaladas pelo comodatário farão parte integrante do patrimônio do Sesi, não cabendo ao SENAI o direito a indenização pelas despesas com a construção dessas benfeitorias, bem como obras de qualquer natureza, reformas e/ou ampliação do imóvel.

Leia-se:

Art. 1º Autorizar a diretora do Departamento Regional do Sesi do Espírito Santo a celebrar contrato de comodato, pelo prazo de 20 (vinte) anos, passível de prorrogação, com o SENAI/DR/ES, tendo como objeto a cessão de 12.802,97m² de um imóvel com edificação de propriedade do Sesi, com área total de 34.880m² e localizado na Avenida Domingos Alcino Dadalto, nº 2 a 46, Alto Monte Cristo, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP. 29.308-843, registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Cachoeiro de Itapemirim/ES, sob matrícula nº 20.593, Livro nº 2-DJ, Ficha 193, datado de 26/12/1988, com a finalidade de instalar uma unidade SENAI/DR/ES visando a realização de cursos de Educação Profissional e Serviços Técnicos e Tecnológicos, ficando sob sua responsabilidade os dispêndios decorrentes da utilização do imóvel, e que após o término do contrato, as benfeitorias eventualmente construídas ou instaladas pelo comodatário farão parte integrante do patrimônio do Sesi, não cabendo ao SENAI o direito a indenização pelas despesas com a construção dessas benfeitorias, bem como obras de qualquer natureza, reformas e/ou ampliação do imóvel.